



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICAÇÃO Jornal
AmM 2055 DE
10/09/14 10 09 14
Pag. 001

LEI MUNICIPAL Nº 2.211/2.014.

Asquiza b.m.
Procuradora Jurídica Do Município

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1998/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diário Jornal
10/09/14 3934
005 10 09 14

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

Asquiza b.m.
Procuradora Jurídica Do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1998, de 23 de agosto de 2012, que sistematiza e regulamenta o atendimento ao público pelas pessoas jurídicas citadas, no município de Alta Floresta, Mato Grosso, e dá outras providências:

Art. 2º O descumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do Art. 1º da presente Lei, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 300 (trezentos) UPFM por infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 08 de setembro de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal